



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO N.º 1482 / 2018
Data 05 / 11 / 2018
Hora _____ / Hs
João
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 05/11/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

11 a favor

— contra

Projeto de Lei n.º 067/2018
De 05 de novembro de 2018

INSTITUI O PROJETO
VEREADORES MIRINS NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CANARANA/MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Canarana o Projeto Vereadores Mirins destinado a alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do município de Canarana.

Art. 2º. As Escolas participantes do Projeto são: EMEB Pioneiros de Canarana, EMEB Progresso, EMEB Nova Era, EMEB Monteiro Lobato, EMEB Serra Dourada, EMEB Elídio Corbari, EMEB Coronel Vanick, EMEB Amália Vanzella, EMEB Viriato Correia, Colégio Jesus Maria José, Colégio Portal do Xingu, Escola Estadual 31 de Março e Escola Estadual Norberto Schwantes.

Art. 3º. O Projeto Vereadores Mirins tem por objetivo:

I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Canarana e os estudantes;

II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social; e

III - Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Art. 4º. O Projeto será apresentado aos alunos através de reuniões marcadas na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º. Os alunos que desejarem participar do Projeto deverão fazer uma indicação tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da comunidade Canaranense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público

Art. 6º. os professores e diretores de cada escola irão escolher a melhor indicação e eleger o aluno que irá representar a escola como Vereador Mirim.

Art. 7º. Após a escolha dos representantes escolares, será marcada uma data para realização da Sessão com os Vereadores Mirins.

Art. 8º. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º. Cada Vereador Mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio.

Art. 10. Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 11. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar na Sessão da Câmara Mirim.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Porsch
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Institui o Projeto Vereadores Mirins na Câmara Municipal de Canarana/MT.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as
normas constitucionais. Portanto, é favorável.

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro
Alves Vieira.


b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

01/02 1983

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de novembro de 2018.


Presidente


Relator


Membro